

Ofício nº 1340/2009/Sindjus

Brasília, 18 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Procurador Roberto Gurgel**  
Procurador-Geral da República  
Brasília, DF

**Assunto:** Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do MPU.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência documento anexo (Ofício-Circular nº 28/ GP) assinado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, que trata dos procedimentos e calendário de envio do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário ao Congresso Nacional, que revisa a Lei 11.416/2006.

Segundo o documento, a Administração do STF iniciou no dia 17 de setembro a distribuição da proposta aos presidentes dos tribunais; solicitou que eventuais sugestões fossem enviadas até o dia 30 de setembro e marcou para o dia 7 de outubro uma reunião para discutir as sugestões apresentadas e o encaminhamento ao Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que receba a proposta de PCCR adaptada a partir da minuta enviada pelo STF aos presidentes dos tribunais superiores e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e que o mesmo calendário utilizado pelo Poder Judiciário para o âmbito do Ministério Público da União, no sentido de que as propostas possam ser enviadas em conjunto, facilitando assim a negociação dentro do Poder Legislativo.

Na qualidade do primeiro sindicato unificado do país, representando os servidores das carreiras-irmãs (Poder Judiciário e Ministério Público), o Sindjus lembra a Vossa Excelência que o último plano (PCS III) foi enviado em conjunto, sendo as Leis 11.415 e 11.416 sancionadas no mesmo dia, em dezembro de 2006.

A não adoção desse calendário prejudicaria os servidores do MPU, que, assim como os do Poder Judiciário, estão com os vencimentos bastante defasados em relação a carreiras de atribuições semelhantes do Executivo e do Legislativo, tabela anexa.

O Sindjus, assim como os servidores do Ministério Público da União, confia no empenho de Vossa Excelência no tratamento dessa questão, no sentido de que a proposta de PCCR do MPU seja encaminhada juntamente com a do Poder Judiciário.

Respeitosamente,

**Roberto Policarpo**  
**Coordenador-Geral do Sindjus**



## *Supremo Tribunal Federal*

Ofício-Circular nº 28 / GP

Brasília, 17 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e apresentação de sugestões, minuta de Projeto de Lei referente à revisão da Lei nº 11.416/2006, que trata da carreira dos servidores do Poder Judiciário da União.

O referido projeto é resultado de reuniões dos Diretores e Secretários-Gerais do STF, dos Tribunais Superiores, dos Conselhos e do TJDFT, a partir de estudos da Comissão Interdisciplinar constituída por representantes desses órgãos.

Solicito que eventuais sugestões sejam enviadas a esta Presidência até o dia 30 de setembro de 2009.

Na oportunidade, convido Vossa Excelência para reunião a ser realizada no dia 7 de outubro de 2009, às 9h, no Gabinete da Presidência desta Corte, para análise das sugestões apresentadas e deliberação sobre o encaminhamento ao Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned over the typed name of the President.

## COMPARATIVO DAS CARREIRAS

<b>CARGO</b>	<b>INICIAL (R\$)</b>	<b>FINAL (R\$)</b>
Gestão Governamental	12.960,77	18.474,65
Analista do Banco Central	12.960,77	18.474,65
Analista Técnico da SUSEP	12.960,77	18.474,65
Inspetor e Analista – CVM	12.960,77	18.474,65
Carreira de Planejamento e Pesquisa – IPEA	12.960,77	18.474,65
Diplomata	12.962,12	18.474,45
Delegado de Polícia Federal / Perito Criminal Federal	12.992,70	19.053,57
Delegado Civil, Perito e outros (ex-Territórios)	13.368,68	19.699,82
Auditor Fiscal da Receita Federal	13.600,00	19.451,00
Auditor Fiscal do Trabalho	13.600,00	19.451,00
Carreiras Jurídicas	14.970,00	19.451,00
Analista Legislativo do Senado (*)	13.400,00	19.000,00
Consultor e Advogado do Senado (*)	19.300,00	22.000,00
Auditor Federal de Controle Externo (TCU – 2009)	12.204,26	17.049,60
Auditor Federal de Controle Externo (TCU – 2010)	12.665,18	18.153,53
<b>Analista do Ministério Público (tabela atual)</b>	<b>6.551,52</b>	<b>10.436,11</b>
Analista do Ministério Público (tabela proposta)	12.846,02	18.802,40

Observação:

(\*) – Valores propostos para o plano de carreira em estudo.

LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

*Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.*

Art. 1º Os arts. 9º, 11, 14 e 31 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU e pela Gratificação de Gestão de Processos de Trabalho - GPT, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

.....

Art. 11 A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU será calculada mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

.....

Art. 14 É devida a Gratificação de Perícias, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, aos Analistas Periciais em efetivo exercício das atribuições do cargo, inclusive durante licenças e afastamentos considerados por lei como efetivo exercício.

§ 1º A Gratificação de Perícias será considerada no cálculo da gratificação natalina, do adicional de férias e da contribuição previdenciária.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

.....

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, observada a legislação previdenciária.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, os art. 9º-A e 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. É devida a Gratificação de Gestão de Processos de Trabalho - GPT, mediante aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o maior vencimento básico do cargo de Analista do Ministério Público da União.”

“Art. 14-A A Gratificação de Projeto, no valor de 35 % (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, é devida ao Analista que for designado pela autoridade superior da entidade para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação de perícia, nem será atribuída aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º O Procurador-Geral da República regulamentará a gratificação de projeto, podendo estabelecer limite de tempo para a sua percepção.”

Art. 3º A remuneração dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União fica reajustada em 15% (quinze por cento).

Art. 4º As carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Ministério Público União tem fé pública em todo o território nacional.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA APROVADA - REUNIÃO DE 21/8/2009

<b>PCS - REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b>						
<b>(Reajuste do VB em 15%, elevação da GAJ para 100% e criação da GPT, de 35%)</b>						
<b>CARGO</b>	<b>CLAS./PAD.</b>	<b>VENC.</b>	<b>VENC. + 15%</b>	<b>GAJ 100%</b>	<b>GPT (35%)</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ANALISTA</b> <b>JUDICIÁRIO</b>	C-15	6.957,41	8.001,02	8.001,02	2.800,36	18.802,40
	C-14	6.754,77	7.767,99	7.767,99	2.718,79	18.254,77
	C-13	6.558,03	7.541,73	7.541,73	2.639,61	17.723,08
	C-12	6.367,02	7.322,07	7.322,07	2.562,73	17.206,87
	C-11	6.181,57	7.108,81	7.108,81	2.488,08	16.705,69
	B-10	5.848,22	6.725,45	6.725,45	2.353,91	15.804,81
	B-9	5.677,88	6.529,56	6.529,56	2.285,35	15.344,47
	B-8	5.512,51	6.339,39	6.339,39	2.218,79	14.897,56
	B-7	5.351,95	6.154,74	6.154,74	2.154,16	14.463,64
	B-6	5.196,07	5.975,48	5.975,48	2.091,42	14.042,38
	A-5	4.915,86	5.653,24	5.653,24	1.978,63	13.285,11
	A-4	4.772,68	5.488,58	5.488,58	1.921,00	12.898,17
	A-3	4.633,67	5.328,72	5.328,72	1.865,05	12.522,49
	A-2	4.498,71	5.173,52	5.173,52	1.810,73	12.157,76
	A-1	4.367,68	5.022,83	5.022,83	1.757,99	11.803,66
<b>TÉCNICO</b> <b>JUDICIÁRIO</b>	C-15	4.240,47	4.876,54	4.876,54	1.706,79	11.459,87
	C-14	4.116,96	4.734,50	4.734,50	1.657,08	11.126,08
	C-13	3.997,05	4.596,61	4.596,61	1.608,81	10.802,03
	C-12	3.880,63	4.462,72	4.462,72	1.561,95	10.487,40
	C-11	3.767,60	4.332,74	4.332,74	1.516,46	10.181,94
	B-10	3.564,43	4.099,09	4.099,09	1.434,68	9.632,87
	B-9	3.460,61	3.979,70	3.979,70	1.392,90	9.352,30
	B-8	3.359,82	3.863,79	3.863,79	1.352,33	9.079,91
	B-7	3.261,96	3.751,25	3.751,25	1.312,94	8.815,45
	B-6	3.166,95	3.641,99	3.641,99	1.274,70	8.558,68
	A-5	2.996,17	3.445,60	3.445,60	1.205,96	8.097,15
	A-4	2.908,90	3.345,24	3.345,24	1.170,83	7.861,30
	A-3	2.824,17	3.247,80	3.247,80	1.136,73	7.632,32
	A-2	2.741,92	3.153,21	3.153,21	1.103,62	7.410,04
	A-1	2.662,06	3.061,37	3.061,37	1.071,48	7.194,22
<b>AUXILIAR</b> <b>JUDICIÁRIO</b>	C-15	2.511,37	2.888,08	2.888,08	1.010,83	6.786,98
	C-14	2.403,23	2.763,71	2.763,71	967,30	6.494,73
	C-13	2.299,74	2.644,70	2.644,70	925,65	6.215,05
	C-12	2.200,71	2.530,82	2.530,82	885,79	5.947,42
	C-11	2.105,94	2.421,83	2.421,83	847,64	5.691,30
	B-10	1.992,37	2.291,23	2.291,23	801,93	5.384,38
	B-9	1.906,58	2.192,57	2.192,57	767,40	5.152,53
	B-8	1.824,48	2.098,15	2.098,15	734,35	4.930,66
	B-7	1.745,91	2.007,80	2.007,80	702,73	4.718,32
	B-6	1.670,73	1.921,34	1.921,34	672,47	4.515,15
	A-5	1.580,63	1.817,72	1.817,72	636,20	4.271,65
	A-4	1.512,57	1.739,46	1.739,46	608,81	4.087,72
	A-3	1.447,43	1.664,54	1.664,54	582,59	3.911,68
	A-2	1.385,10	1.592,87	1.592,87	557,50	3.743,23
	A-1	1.325,46	1.524,28	1.524,28	533,50	3.582,06

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Reajuste do vencimento básico em 15%, à semelhança do TCU e do Congresso Nacional;
- 2 - Elevação do percentual da GAJ, de 50% para 100%;
- 3 - Criação da Gratificação de Gestão de Processos de Trabalho (GPT), no percentual de 35%.